



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 078.2016.35.2.004

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA 18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELE - ME, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Pelo presente instrumento de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Travessa Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, bairro Centro, Tucuruí – Pará, inscrita no C.G.C/MF sob o nº 05.251.632/0001- 41, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SANCLER ANTONIO WANDERLEY FERREIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade nº 6848253 2ª VIA – PC/PA, inscrito no CPF/MF nº 118.279.122-00, residente e domiciliado na Rua “B” nº 06, Vila Pioneira, através do seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1895299 – SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 207.680.012-34, residente e domiciliado nesta cidade de Tucuruí-Pará, ao final assinada e de outro lado a empresa **18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELE - ME**, com sede à Rua Nicarágua nº 40, Bairro Bacacheri, CEP.: 82.510-170, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.174.368/0001-83, neste ato representada pela **Sra. BIANCA MARINS CONCEIÇÃO CORPOLATO**, portadora do CPF nº 068.780.529-55 e Carteira de Identidade RG nº 82773479 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua Aroeira 70, casa 01, Guaraituba, Colombo/PR, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº PP-CPL-004/2016-SEMS**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER O CENTRO DE REABILITAÇÃO CER III DO MUNICIPIO DE TUCURUI PA, CONFORME PROGRAMA INVESTIMENTO DE PROPOSTA 11193.59000/1140-8.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
07	QUADRO INTERATIVO, DIMENSÃO MÍNIMA DE 77", FUNCIONALIDADE SENSÍVEL AO TOQUE APAGADOR E MOUSE, INTERFACE UDB E BLUETOOTH, ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIO CANETA E APAGADOR, ACOMPANHA SOFTWARE INTERATIVO. MARCA/MODELO: TRACEBOARD A90	UND	1	4.700,00	4.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual: **PP-CPL- 004/2016-SEMS**;



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA**

a) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

UNIDADE GESTORA: 40 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO: 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0030.1.064 – CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO – CER TIPO III

44.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

022900 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

4.1 - Os materiais objetos deste certame serão requisitados de forma PARCELADA, mediante ORDEM DE COMPRA expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

4.1.1 - Os materiais objetos deste serão entregues até **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Compra, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela SEMS;

4.1.2 - Os materiais objetos deste serão entregues por conta do fornecedor no almoxarifado da SEMS na Avenida Noroeste s/n, bairro Santa Monica, Tucuruí – PA, na conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidores devidamente autorizados.

4.1.3 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1.3.1 - A entrega dos equipamentos deverá ser feita na conformidade da nota de empenho, na presença do FISCAL DE CONTRATO, o servidor PAULO JOSÉ AQUIME GONÇALVES, portaria nº 06/2016-SEMS, conforme estabelecido no LOCAL DE ENTREGA.

4.1.3.2 - Concluído o recebimento definitivo, mediante a aceitação do servidor designado, através de atesto da fatura/nota fiscal da empresa, será encaminhada para o pagamento no Departamento Financeiro da SEMS.

4.1.3.3 - Os Equipamentos e materiais permanentes mesmo depois de entregues e aceitos definitivamente ficam sujeitos a substituição desde que comprovado a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações das características físicas dentro do prazo de garantia que comprometam a integridade dos equipamentos e materiais permanentes.

4.1.4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1.4.1 - Os equipamentos e matérias permanentes deverão ser entregues acondicionados em embalagens lacradas individualmente, identificado e em perfeitas condições;

4.1.4.2 - Os equipamentos materiais permanentes a serem entregues deverão ser de 1ª qualidade, sob pena de devolução;

4.1.4.3 - Todos os equipamentos e materiais deverão obedecer na íntegra as cláusulas do Edital e seus anexos e Contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

4.1.4.4 - A Contratada deverá fornecer manual de operações técnica/serviço para cada produto, original e atualizado em língua portuguesa e deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DO TRANSPORTE

5.1 - O transporte dos objetos licitados, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato;

5.2 - A carga e a descarga serão por conta do(s) fornecedor (s), sem ônus de frete para o órgão solicitante;

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

6.1 - Os Equipamentos e materiais permanente fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos para a contratada cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

6.2 - A validade/garantia mínima dos produtos será de no mínimo **12 (doze) meses**, a partir da data do atesto da nota fiscal.

6.3 - Fica a contratada obrigada a manter a garantia/validade mínima dos equipamentos exigida no edital sobre pena das sanções legais aplicáveis, sendo ainda lhe imputando a contratada os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital.

6.4 - A Contratada deverá fornecer certificado de garantia devidamente preenchido e assinado após a aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira.

8.2 - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de **12 (doze) meses**, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001.

8.2.1 - O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, e caso isso aconteça, será feito de acordo com a variação do índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas/RJ.

8.3 - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, nos Itens em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos materiais) e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

8.3.1 - A recomposição de preços de que trata o item **8.3**, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da datada de abertura das propostas.

8.3.2 - O valor global estimado para o presente contrato é o valor apresentado na planilha anexa com **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTITATIVO E PREÇO**.

8.3.3 - O preço deverá ser cotado considerando todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente contrato, que incidam ou venham a incidir nos preços do objeto cotado, deverão estar incluídos nos seus preços unitários.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1 - O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados conforme a entrega dos objetos licitados em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1 - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

10.1.2 - Contrato de Fornecimento;

10.1.3 - Certidões Negativas de Débito da Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente válidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1 - A CONTRATADA garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações e marcas identificadas na Proposta, até o término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1 - A contratada não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

13.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

13.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

14.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

14.1.2 - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

14.1.3 - Sub-contratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

14.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

14.1.5 - Recusa na reparação ou substituição do produto defeituoso, rejeitado pelo CONTRATADO.

14.2 - Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da contratada, e ainda nos casos previstos nos subitens 14.1.1 e 14.1.5, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de isentar-se liminarmente na posse dos materiais já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da contratada.

14.2.1 - Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses materiais.

14.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais em lei ou regulamento.

14.3 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

15.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

15.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

15.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

15.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:

16.1.1 - Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de **05 (cinco) anos**;

16.1.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA**

16.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.

16.1.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

16.1.5 - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

16.1.6 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, Nº 01 – BAIRRO CENTRO
CEP 68.456-180 - TUCURUÍ – PARÁ.**

17.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

17.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos.

17.4 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FISCAL DO CONTRATO

Ficará responsável como **FISCAL DO CONTRATO**, o Sr. **PAULO JOSÉ AQUIME GONÇALVES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4315236 SSP/PA e do CPF nº 710.230.202-97, a qual foi nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde, através da Portaria nº 06/2016 – SEMS, datada de 04/01/2016, sendo a mesma responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA**

**SANCLER ANTONIO WANDERLEY FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELE
ME
CONTRATADA
BIANCA MARINS CONCEIÇÃO CORPOLATO
REPRESENTANTE**

**CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

Ronaldo Lessa Voloski
Chefe do Gabinete
Portaria nº 001/2016-GP.